



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0438 / 2022

Data: 04/10/2022

Hora: 11:59

Autor: Poder Executivo

Assunto: "ESTABELECE NORMAS PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO"

ESTABELECE NORMAS PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, diante da necessidade do Município de Engenheiro Coelho na regulamentação das questões Ambientais de resíduos provenientes dos serviços de saúde do município de Engenheiro Coelho.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecido que dentro do prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, as unidades responsáveis pela geração de resíduos de serviços de saúde, no âmbito do Município deverão proceder acondicionamento, coleta, transporte e destinação final desses resíduos de acordo com as Resoluções RDC 222/2018 ANVISA e 358/2005 CONAMA em especial o art. 3º da Resolução 358 de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), e legislação e regulamentação que vier atualiza-las ou substitui-las.

Parágrafo único. Considera-se, para efeitos da presente Lei, como unidades responsáveis pela geração de resíduos de saúde:

I - Os estabelecimentos relacionados com o atendimento de saúde humana ou animal, inclusive os serviços de atendimento domiciliar e de trabalhos de campo;

II - Laboratórios analíticos de produtos para saúde;

III - Necrotérios;

IV - Funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamento (tanatopraxia e somatoconservação);

V - Serviços de medicina legal;

VI - Drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação;

VII - Estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde;

VIII - Centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

IX - Importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro;

X - Unidades móveis de atendimento à saúde;

XI - Serviços de acupuntura;

XII - Serviços de tatuagem;

XIII - Entre outros similares.

Art. 2º Cabe aos geradores de resíduos de saúde e aos seus responsáveis legais, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e da saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilidade solidária a todos aqueles, pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das estações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 – conforme art.3º da Resolução CONAMA 358/2005.


Parágrafo único. A cada renovação do alvará de funcionamento de estabelecimentos indicados no art.1º desta Lei, deverá ser apresentada a cópia do contrato efetuado entre o gerador e a empresa contratada para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação adequada de resíduos de serviço de saúde, bem como a certificação contendo o detalhamento da descontaminação e destinação final dos resíduos Grupos A, B, C, D e E – Anexo I – da resolução 358/2005 CONAMA.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei pelas unidades responsáveis pela geração de resíduos de serviço de saúde, além da impossibilidade de renovação do alvará municipal de funcionamento, em multa de 30 (trinta) UFESP, por evento de constatação do descarte irregular, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. A persistência no descumprimento da presente Lei com falta de regularização da situação após a autuação pela unidade responsável pela geração de resíduos de serviço de saúde pela fiscalização no prazo fixado, implica na possibilidade de lacração do estabelecimento até que sejam regularizados os serviços de descarte dos resíduos de saúde.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Engenheiro Coelho 26 de setembro de 2022.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Rua Domingos Franco de Oliveira, nº 1.645 - Parque das Indústrias
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13165-000



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

Segunda feira, 26 de setembro de 2022.

MENSAGEM Nº 321 2022

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso projeto de lei, que visa **PROVENIENTES DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO**.

O referido projeto vem em atenção as medidas de regulamentação das Leis Ambientais Municipais.

Esperando uma vez mais contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus pares de vereança votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adauri**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A